



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 482/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1038/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 199, de 26 de junho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 199 (4365040), referente ao Requerimento de Informação nº 1038/2023 (4365041), por meio do qual foram solicitadas informações a respeito da viagem da ex-Presidente Dilma Rousseff à China em abril deste ano, encaminho a Nota SAJ nº 174/SAIP/SAJ/CC/PR (4445801), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, o Despacho SA/SE/CC/PR (4436428), da Secretaria de Administração, o Despacho DIGEP/SA/SE/CC/PR (4419552), da Diretoria de Gestão de Pessoas, o Despacho DIROF/SA/SE/CC/PR (4423892), da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, e o Ofício nº 31/2023/SE/GSI/PR (4429412), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4446181** e o código CRC **F1FAC004** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005699/2023-99

SUPER nº 4446181

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023.

Senhora Subsecretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício Nº 198/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, de 18 de julho de 2023, no qual trata do Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023 (4365041), onde são solicitadas informações a respeito da viagem da Ex-Presidente Dilma Rousseff à China em abril deste ano.
2. Sobre o assunto informamos que a ex- Presidenta Dilma Rousseff foi incluída como passageira, juntamente com seus agentes de segurança Leandro Augusto Anderson e Luis Carlos Machado da Silva e com seus assessores Aguinaldo Barbieri, Marco Túlio de Oliveira Mendonça e Luis Eduardo Melin de Carvalho e Silva em aeronave KC-30 da Força Aérea Brasileira, em aproveitamento de voo de traslado para Shanghai, cujo objetivo era resgatar os Escalões Avançados da Presidência da República que estavam lotados em Shangai e Beijing, visando ao retorno ao Brasil.
3. O traslado ocorreu entre os dias 26 e 27 de março de 2023. A aeronave decolou de Brasília, fez pouso técnico para reabastecimento em Abu-Dhabi e pousou em Shanghai, onde os passageiros desembarcaram. Tratava-se de um voo previsto, já que os citados Escalões Avançados retornariam ao Brasil a partir do dia 28 de março de 2023.
4. A inclusão dos passageiros foi autorizada pelo Gabinete Pessoal da Presidência da República, por e-mail encaminhado ao Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar em 25 de março de 2023.
5. Por fim, este GSI/PR coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

General de Divisão IVAN DE SOUSA CORREA FILHO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Sousa Corrêa Filho, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/07/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4429412** e o código CRC **7694E081** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005699/2023-99

SUPER nº 4429412

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala: 215

Telefone: 3411-1268

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 174 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR)

Referência: Requerimento de Informação nº 1038/2023

Anexo: Despacho SA/SE/CC/PR (4436428)

Despacho DIGEP/SA/SE/CC/PR (4419552)

Despacho DIROF/SA/SE/CC/PR (4423892)

OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR

Assunto: Viagem da Ex-Presidenta Dilma Rousseff à China em abril deste ano (2023)

Processo : 00001.005699/2023-99

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC N. 1038/2023, da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. Deputado Federal Filipe Barros, no qual "Requer envio de expediente ao Ministro de Estado da Casa Civil requerendo informações a respeito da viagem da Ex Presidente Dilma", conforme segue:

"Requer, nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, envio de expediente ao Ministro de da Casa Civil requerendo informações a respeito da viagem da Ex Presidente Dilma Rousseff a China em abril deste ano. As informações requeridas são:

- i. Como a Ex-Presidente realizou o translado do Brasil, até a China, se por voo oficial, voo da FAB, voo particular ou qualquer outro meio de locomoção;
- ii. Se por voo da FAB, qual embasamento jurídico possa se utilizar do serviço sem ocupar qualquer cargo no atual governo;
- iii. Quem foram as pessoas que acompanharam a Ex-Presidente durante na viagem;
- iv. Onde a Ex-Presidente se hospedou, bem como onde se hospedou todos aqueles que a acompanharam;
- v. Quem recebeu diárias para participar da viagem e qual foi o valor;
- vi. Qual foi o custo total da viagem, discriminado gasto por gasto desde alimentação, hospedagem, translado e outras eventuais despesas e, vii. Por fim, qual foi o itinerário da viagem."

2. Em análise preliminar, manifestou-se a Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações processuais, conforme segue:

[...]

"3. O objeto do RIC é contemplado pelo rol de atribuições desta Casa Civil, de modo que o feito merece processamento.

5. Sugere-se, com efeito, que seja remetido os autos à **Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 193/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, com a sugestão de que aquela unidade abra prazo à Secretaria de Administração da Casa Civil, para que preste as informações que julgar úteis ao esclarecimento dos quesitos apresentados pelo i. parlamentar. Sem prejuízo do encaminhamento a outras unidades que a Secretaria Executiva da Casa Civil entender necessário.

7. Por fim, instruídos os autos, esta SAIP/SAJ não vislumbra óbice ao fornecimento das informações requeridas, tudo nos termos do art. 50 da Constituição Federal. Resguarde-se, todavia, as informações que forem protegidas por sigilo.

3. Retornado o feito à Coordenação-Geral de Transparência/SSGP/SE/CC/PR, foi o mesmo encaminhado à Secretaria de Administração, em atenção ao disposto no Decreto 11.329/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme previsto no Decreto 11.331, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

4. Feitos os encaminhamentos, retornou o feito a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

II - DA ANÁLISE

II.i ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

6. Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

7. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

8. A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

9. Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

10. Por oportuno, ressaltamos que, em conformidade com o disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não cabem, via requerimento de Informação, questionamentos referentes a providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

11. Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foram analisados os normativos: Decreto nº 11.329/23, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; e Decreto 11.331, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

12. Por fim, é de competência desta SAJ, conforme disposto no Decreto nº 11.329/2023, em seu artigo 26:

"Art. 26. À Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no [art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na [internet](#);
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o [Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019](#), e outros sistemas que venham a substituí-los;
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
 - a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;
- XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe."

13. Nestes termos, segue análise de mérito.

II.ii ANÁLISE DE MÉRITO

14. Analisado o requerimento pelas áreas, em conformidade com as competências definidas no Decreto 11.331, de 1º de janeiro de 2023 e Decreto 11.329/2023, foram apresentadas as informações solicitadas.

15. Quanto ao questionamento presente no "item i" sobre o deslocamento da ex-presidente: "realizou o translado do Brasil, até a China, se por voo oficial, voo da FAB, voo particular ou

qualquer outro meio de locomoção", foi informado, por meio do OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR (em anexo) que "a ex- Presidenta Dilma Rousseff foi incluída como passageira, juntamente com seus agentes de segurança Leandro Augusto Anderson e Luis Carlos Machado da Silva e com seus assessores Aguinaldo Barbieri, Marco Túlio de Oliveira Mendonça e Luis Eduardo Melin de Carvalho e Silva em aeronave KC-30 da Força Aérea Brasileira, em aproveitamento de voo de translado para Shanghai, cujo objetivo era resgatar os Escalões Avançados da Presidência da República que estavam lotados em Shangai e Beijing, visando ao retorno ao Brasil".

16. Sobre o voo, "item ii", no qual questiona-se que "se por voo da FAB, qual embasamento jurídico possa se utilizar do serviço sem ocupar qualquer cargo no atual governo", informa o Gabinete de Segurança Institucional, por meio do OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR (em anexo) que "a inclusão dos passageiros foi autorizada pelo Gabinete Pessoal da Presidência da República, por e-mail encaminhado ao Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar em 25 de março de 2023".

17. Quanto ao uso de vagas ociosas, o artigo 7º, do Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica estabelece que:

Art. 7º Ficarão a cargo da autoridade solicitante os critérios de preenchimento das vagas remanescentes na aeronave, quando existirem vagas disponíveis além daquelas ocupadas pelas autoridades que compartilharem o voo e por suas comitivas.

18. Nesse sentido, a inclusão da ex-presidenta Dilma Rousseff e seus acompanhantes ocorreu em virtude da existência de vagas ociosas em voo cujo objetivo era resgatar os Escalões Avançados da Presidência da República que estavam lotados em Shangai e Beijing, visando ao retorno ao Brasil (OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR), ressaltando-se que o deslocamento da ex-Presidenta ocorreu para fins de posse como presidente no Novo Banco Mundial (banco do BRICS), função de interesse nacional, considerando-se tratar de instituição responsável pelo financiamento de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável dos países que fazem parte do mesmo. O foco do banco é o financiamento de projetos de energia limpa e eficiência energética, infraestrutura de transportes, saneamento básico, proteção ambiental, infraestrutura social e digital.

19. Quanto ao "Item iii", referente ao questionamento: "quem foram as pessoas que acompanharam a Ex-Presidente durante na viagem", temos que, conforme Despacho DIGEP/SA/SE/CC/PR 4419552 (em anexo):

"Considerando o disposto no OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR (4429412), cumpre informar que, nos termos da Lei nº 7.474, de 1986, os senhores Luis Carlos Machado da Silva e Leandro Augusto Anderson, são servidores da equipe da ex-Presidenta Dilma Rousseff, designados, respectivamente, pelas [Portarias nº 790/2018 \(publicada em 12 de dezembro de 2018\)](#) e [nº 474/2016 \(publicada em 22 de setembro de 2016\)](#), lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República."

20. Referente ao questionamento sobre o local de hospedagem da Ex-Presidenta, bem como dos demais acompanhantes, quanto a este questionamento, presente no "item iv", informa-se ao i. parlamentar que, conforme alhures indicado, não é de competência desta Casa Civil a responsabilidade por hospedagem de ex-presidentes quando em viagem. Nesse sentido, a Lei 7474/1986, de 08 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências, determina como serviços custeados pela Presidência da República a disponibilização de quatro servidores, para sua segurança e apoio pessoal, além de dois veículos oficiais com motorista. Quanto aos servidores disponibilizados, informa a Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade informa (Despacho DIROF/SA/SE/CC/PR 4423892, em anexo) que pagou, referente aos dias 26 e 27 de março de 2023, diárias e seguro-viagem internacional aos dois assessores da Ex-Presidente, aos quais ela tem direito nos termos da Lei nº 7.474/1986.

21. No "item v" questiona-se "quem recebeu diárias para participar da viagem e qual foi o valor". A Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade informa (Despacho DIROF/SA/SE/CC/PR 4423892, em anexo):

"1 - Em resposta ao Despacho SA (n. SEI) e considerando as informações do GSI (OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR, Sei 4429412, a respeito da viagem da Ex-Presidente Dilma Rousseff à China, realizada nos dias 26 e 27 de março de 2023, informamos em esta DIROF pagou, nos referidos dias, diárias e seguro-viagem internacional aos dois assessores da Ex-Presidente, aos quais ela tem direito nos termos da Lei nº 7.474/1986, conforme descritos na tabela abaixo.

PCDP	NOME ASSESSOR	DIÁRIAS (1,5)	Seguro viagem (2 dias)
277/23	LEANDRO AUGUSTO ANDERSON	R\$ 2.074,61	R\$ 124,03
289/23	LUIS CARLOS MACHADO DA SILVA	R\$ 2.035,07	R\$ 124,03
	TOTAL	R\$ 4.109,67	R\$ 148,06

2. Os valores são proporcionais ao período em que os servidores estavam em deslocamento."

22. Sobre o custo da viagem, aponta como questionamento o "item vi": "Qual foi o custo total da viagem, discriminado gasto por gasto desde alimentação, hospedagem, translado e outras eventuais despesas". Informamos ao i. parlamentar que compete a Força Aérea Brasileira, não sendo de competência da Presidência da República o custeio dos mesmos. Despesas de competência da Secretaria de Administração são as referentes aos custos da viagem com assessores e seguranças a que ex-presidentes têm direito, por força da Lei nº 7.474, de 1986. Conforme resposta ao item 'v.', a Presidência da república custeou diárias e seguro-viagem internacional aos dois assessores da Ex-Presidente, aos quais ela tem direito, nos termos da Lei nº 7.474/1986.

23. Ainda, quanto a despesas referentes a viagens internacionais, informa-se que compete à Presidência da República tão somente arcar com despesas decorrentes de viagens realizadas pelo Presidente da República e comitiva, quanto a: serviços de apoio de solo, de comissaria aérea, de telefonia no país destino, de seguro viagem internacional, além de eventual despesa com passagens aéreas para os servidores da Presidência da República.

24. Por fim, quanto ao "item vii" sobre itinerário da viagem, foi informado (OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR (em anexo)):

"O translado ocorreu entre os dias 26 e 27 de março de 2023. A aeronave decolou de Brasília, fez pouso técnico para reabastecimento em Abu-Dhabi e pousou em Shanghai, onde os passageiros desembarcaram. Tratava-se de um voo previsto, já que os citados Escalões Avançados retornariam ao Brasil a partir do dia 28 de março de 2023."

III - CONCLUSÃO

25. Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 1038/2023, pela Secretaria de Administração e Gabinete de Segurança Institucional, em conformidade, respectivamente, com o disposto no Decreto 11.329/2023 e Decreto 11.331/2023, entende esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos pela conformidade das informações apresentadas, considerando a transparência no uso do dinheiro público um princípio fundamental da administração pública.

26. Ademais, conforme disposto no artigo 116, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reafirme-se o não cabimento, via requerimento de informação, de questionamentos sobre providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

27. Entendendo ser essencial para que o Parlamento, formado pelos representantes do povo, tenha conhecimento dos gastos públicos, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em atenção ao RIC 1038/2023 e anexos, em epígrafe relacionado.

Brasília, 26 de julho de 2023.

À consideração superior.

CLARA MATOS LEMOS

Coordenadora-Geral de Atos Internacionais e Informações Processuais

De acordo.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Clara Matos Lemos, Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/07/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4445801** e o código CRC **42A3300B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00001.005699/2023-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À Subsecretaria de Governança Pública SE/CC/PR

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023.

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 197/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4418374) e ao Despacho SAJ (4412929), que fazem referência ao Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023 (4365041), da Câmara dos Deputados, encaminhado por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 199 (4365040), no qual são requeridas à Casa Civil informações a respeito da viagem da Ex-Presidente Dilma Rousseff à China em abril deste ano.

2. A esse respeito, apresentamos, em anexo, informações preparadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, Despacho DIGEP (4419552) assim como pela Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Despacho DIROF (4342173).

3. Logo, no tocante às despesas cujas competências são afetas a esta Secretaria de Administração, os custos da viagem são aqueles referentes aos assessores e seguranças a que ex-presidentes têm direito por força da Lei nº 7.474, de 1986.

4. Adicionalmente, esclarecemos que a definição de itinerário de vôo e locais de hospedagem não envolvem esta Secretaria de Administração.

5. Por fim, coloco esta Secretaria a disposição para esclarecimentos ou informações adicionais, caso necessário.

PEDRO HELENA PONTUAL MACHADO
Secretário de Administração interino



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a) interino(a)**, em 24/07/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4436428** e o código CRC **C4FE7D05** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.005699/2023-99

SUPER nº 4436428

00001.005699/2023-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas

Brasília, 21 de julho de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria de Administração

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023.

Faço referência ao Despacho SA/SE/CC/PR (4419354), acerca do Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023 (4365041), da Câmara dos Deputados, encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 199 (4365040), no qual são solicitadas à Casa Civil informações a respeito da viagem da Ex-Presidente Dilma Rousseff a China em abril deste ano.

Considerando o disposto no OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR (4429412), cumpre informar que, nos termos da Lei nº 7.474, de 1986, os senhores Luis Carlos Machado da Silva e Leandro Augusto Anderson, são servidores da equipe da ex-Presidente Dilma Rousseff, designados, respectivamente, pelas [Portarias nº 790/2018 \(publicada em 12 de dezembro de 2018\)](#) e [nº 474/2016 \(publicada em 22 de setembro de 2016\)](#), lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

ALVARO HENRIQUE BAGGIO
Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Henrique Baggio, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 21/07/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4419552** e o código CRC **6B382DDA** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

00001.005699/2023-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Brasília, 20 de julho de 2023.

À Secretaria de Administração.

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1038/2023.

1 - Em resposta ao Despacho SA (n. SEI) e considerando as informações do GSI (OFÍCIO Nº 31/2023/SE/GSI/PR, Sei 4429412, a respeito da viagem da Ex-Presidente Dilma Rousseff à China, realizada nos dias 26 e 27 de março de 2023, informamos em esta DIROF pagou, nos referidos dias, diárias e seguro-viagem internacional aos dois assessores da Ex-Presidente, aos quais ela tem direito nos termos da Lei nº 7.474/1986, conforme descritos na tabela abaixo.

PCDP	NOME ASSESSOR	DIÁRIAS (1,5)	Seguro viagem (2 dias)
277/23	LEANDRO AUGUSTO ANDERSON	R\$ 2.074,61	R\$ 124,03
289/23	LUIS CARLOS MACHADO DA SILVA	R\$ 2.035,07	R\$ 124,03
	TOTAL	R\$ 4.109,67	R\$ 148,06

2. Os valores são proporcionais ao período em que os servidores estavam em deslocamento.
3. Por fim, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

GILTON SABACK MALTEZ

Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Gilton Saback Maltez, Diretor(a)**, em 21/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4423892** e o código CRC **572CF126** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

